

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO  
AMBIENTE, PATRIMONIO HISTORICO E DIFUSÃO DA  
CULTURA E EDUCAÇÃO – APRECED -**

**TITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - A Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação, também denominada por sua sigla – APRECED, constituída em 21 de novembro de 2003, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede, domicilio e foro na Rua das Paineiras nº37 no bairro Jardim em Santo André no Estado de São Paulo, e com área de atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - São finalidades da APRECED a promoção:

I – do esporte, como elemento de promoção à saúde e integração social e para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento;

II – de atividades complementares da educação básica e superior do ensino formal;

III – do atendimento e da assistência às pessoas em situação de risco e/ou deficientes de qualquer natureza;

IV- da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;

VI - gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;

VII- promoção da segurança alimentar e nutricional;

VIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - do voluntariado;

X - do desenvolvimento econômico e social;

XI - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII - de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

XIII - da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único -A APRECED não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a APRECED observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Parágrafo único – A APRECED se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.4º - A fim de cumprir suas finalidades, a APRECED se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art.5º - A APRECED terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA**

Art. 6º - A estrutura organizacional da APRECED é a seguinte:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

§1º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da APRECED formada por todos os associados da entidade em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Diretoria Executiva constituir - se - á de Presidente, Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro anos), permitida a reeleição.

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

§3º - O Conselho Fiscal, é o órgão encarregado da fiscalização do movimento financeiro da APRECED composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, devendo ser eleito um presidente dentre os membros, permitida a reeleição

§4º - A APRECED poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**CAPITULO III  
DAS REUNIÕES**

Art.7º - A Diretoria Executiva reunir - se - á em data e local definido pelo seu presidente; ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.8º - O Conselho Fiscal reunir - se - á em data e local definido pelo seu presidente, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.9º - De cada reunião lavrar - se - á Ata em livro próprio, que aprovada pelos presentes, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

**CAPÍTULO IV  
PATRIMÔNIO E DURAÇÃO**

Art.10º - O Patrimônio da APRECED será constituído:

I - De bens móveis, imóveis e demais valores adquiridos ou recebidos de doações e recursos financeiros auferidos a qualquer título;

II - Do acervo de suas aquisições nas áreas educativas, cultural ou da pesquisa científica, bem como de tudo que diga respeito a sua história.

Art.11º - Constituem receitas da APRECED:

I - contribuição Associativa;

II - subvenções federais, estaduais, municipais ou outras;

III - doações, legados e heranças recebidas,

IV - promoções sociais;

V - rendimentos sobre aplicações financeiras e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - recursos proveniente de convênios;

VII - contratos de prestação de serviços;

VIII - rendas eventuais;

IX - arrecadação de encontros, cursos, seminários e outros eventos;

X - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos em sua área de atuação;

XI - contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e estrangeiras;

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

XII - receitas pertinentes à atividade operacional.

Art.12º - Constituem despesas da APRECED:

- I - despesas com pessoal;
- II - remuneração de serviços de natureza eventual;
- III - serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas;
- IV - impostos e taxas diversas;
- V - encargos sociais;
- VI - aquisição de material permanente e de consumo;
- VII - custeio de reuniões, cursos, encontros, seminários e outros eventos;
- VIII - conservação e ampliação de bens móveis e imóveis;
- IX - custeio de projetos, edição de livros;
- X - despesas de viagens, hospedagens, locomoção, diárias pertinentes as suas atividades;
- XI - outras despesas pertinentes a atividade operacional

Art.13º - A alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da APRECED só poderá ocorrer por deliberação e homologação de 2/3 da Assembléia Geral.

Art.14º - O prazo de duração da APRECED será indeterminado e a sua dissolução somente será efetivada por deliberação e homologação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

§1º - A dissolução da APRECED somente poderá ocorrer quando, reconhecidamente, não mais tiver condições de cumprir suas finalidades estatutárias.

§2º - Uma vez aprovada e homologada a dissolução da APRECED, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio social, o qual reverterá, obrigatoriamente em benefício de uma instituição congênere qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art.15º - A APRECED levantará ao término de cada ano civil, através de profissional legalmente habilitado o balanço patrimonial que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO V  
QUADRO SOCIAL**

Art.16º - O quadro social da APRECED será integrado pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundador: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação;
- II – Efetivo: quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, dispostos a colaborar com as finalidades da APRECED, que não sejam fundadores;
- III – Benemérito: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à entidade ou suas filiadas, ou que fizerem doações em espécie ou em natureza,

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

consideradas de grande valor, que fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Executiva e ratificado pela Assembléia Geral;

Parágrafo único - O associado efetivo que, por três meses consecutivos, deixar de solver sua contribuição associativa, poderá ser excluído por decisão da Diretoria Executiva.

Art.17º - São condições para ser associado:

I – firmar proposta de inscrição de associado que será apreciada pela Diretoria e ratificada pela Assembléia Geral;

II – não possuir interesses contrários à APRECED

**CAPÍTULO VI  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.18º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - participar das reuniões da Assembléia Geral, observadas as disposições regimentais;

II - participar de Congressos e quaisquer eventos promovidos pela entidade, observadas as disposições regimentais;

III - votar e ser votado, observadas as disposições regimentais;

IV - representar a entidade em eventos para os quais forem especialmente designados pela presidência.

V - Convocar Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto

VI - Demitir-se, quando lhe convier.

Art.19º - São deveres dos associados efetivos e fundadores:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e os Atos Normativos baixados pela Diretoria Executiva.

II - desempenhar fielmente, os mandatos e as funções que tenham assumido;

III - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, sem ônus para a APRECED.

IV - os associados deverão quitar com pontualidade as contribuições associativas devidas.

**CAPÍTULO VII  
DAS PENALIDADES**

Art.20º - Os associados que não cumprirem com as disposições estatutárias e regimentais, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão dos direitos sociais;

IV - exclusão

V - perda de mandato

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

Art.21º - A adequação e aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” e “II” do artigo anterior competem a Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Art. 22º - A perda da qualidade de sócio dar-se-á:

I - por exclusão quando:

- a) ocorrer a falta de pagamento de 3 contribuições mensais consecutivas;
- b) ocorrer falecimento da pessoa física;
- c) deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência

II – por demissão, a pedido;

III – por eliminação, quando ocorrer infração às disposições legais, estatutárias, regimentais ou decisões da Diretoria, regularmente apurada.

Parágrafo único – Da eliminação caberá defesa, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do sócio infrator, a ser apreciada pela Diretoria. Da decisão da Diretoria caberá recurso a ser apreciado pela Assembléia Geral.

Art.23º - A suspensão dos direitos sociais, a exclusão e a perda de mandato, serão apreciadas pela Assembléia Geral, devendo a aplicação da penalidade ser precedida de sindicância realizada em processo específico, no qual tenha sido assegurada ampla defesa ao acusado.

Parágrafo único - As penalidades referidas neste artigo poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E ASSEMBLÉIAS**

**CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.24º - A APRECED é uma associação filantrópica de utilidade pública constituída em conformidade com os princípios gerais enunciados neste Estatuto.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art.25º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da APRECED, formada por todos os sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.26º - Compete à Assembléia Geral da APRECED:

- I - eger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal;

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

- III - aprovar o regimento interno;
- IV - homologar o plano de ação de âmbito municipal proposto pela Diretoria Executiva;
- V - homologar reformulações do Estatuto;
- VI - homologar proposta orçamentária e as prestações de conta da Diretoria Executiva;
- VII - homologar a dissolução da APRECED e a destinação de seu patrimônio;
- VIII - homologar a alienação, hipoteca e permuta de bens patrimoniais.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes, exceto em relação às matérias previstas nos incisos “II” e “VII”, hipótese em que a Assembléia deverá ter sido convocada especialmente para esse fim e essas decisões deverão representar a vontade de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**CAPITULO III  
DAS REUNIÕES**

Art.27º - A Assembléia Geral reunir - se - á:

I - ordinariamente:

- a) anualmente, para deliberar sobre a proposta de programação anual da instituição e o relatório anual elaborados pela Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- b) quadrienalmente, para eleger e empossar a Diretoria Executiva o Conselho Fiscal

II - extraordinariamente:

- a) sempre que se fizer necessário, a juízo de seu Presidente ou por requerimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de, pelo menos 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais;

Art.28º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita mediante aviso aos seus sócios, por edital publicado na imprensa local, e por meio de correspondência aos membros da diretoria através da presidência com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar - se - á em primeira chamada com a maioria dos sócios, em segunda chamada com qualquer número.

Art.29º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feito com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art.30º - De cada reunião lavrar - se - á Ata em livro próprio, que será lida ao final da reunião e, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes.

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

**CAPÍTULO IV  
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.31º - Ao presidente da Diretoria Executiva incumbe representar a APRECED em juízo e em todas as suas relações com terceiros e administrar a sociedade, praticando todos os atos necessários ao cumprimento das atividades incluídas na esfera de competência do órgão.

Art.32º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - exercer todos os atos de gestão administrativa da associação;
- II - elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento Interno e regulamentos disciplinadores de procedimentos e atividades específicas;
- III - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- IV - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- V - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;;
- VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art.33º – É vedado à Diretoria Executiva comprometer o patrimônio da APRECED por meio de aval, endosso, prestação de fiança, oferecimento de bens de hipoteca ou garantir débitos, sem expressa autorização do Conselho Fiscal e homologação da Assembléia Geral.

Art.34º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, com seus bens pessoais pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da APRECED, nem solidária, nem subsidiariamente, mas individualmente são responsáveis pelas omissões e violações das normas que a regem.

Art.35º - Em caso de vacância dos cargos, no exercício do mandato será convocada Assembléia Geral Extraordinária que elegera novo membro para o cumprimento do mandato remanescente.

**CAPITULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

Art.36º - O Conselho Fiscal é órgão encarregado da fiscalização do movimento financeiro da APRECED, composto de 03 (três) membros.

Art.37º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente dentre os mais votados.

Art.38º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será concomitante com o da Diretoria executiva



**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

Art.39º - Os membros do Conselho Fiscal estão impedidos de, concomitantemente exercer a função de presidente da Diretoria Executiva.

Art.40º - Em caso de vacância dos cargos, no exercício do mandato será convocada Assembléia Geral Extraordinária que elegera novo membro para o cumprimento do mandato remanescente.

Art.41º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e documentos contábeis da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer momento, a documentação comprobatória das operações financeiras e despesas realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária da Diretoria Executiva para o exercício seguinte;
- V - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da APRECED;
- VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- IX - emitir parecer sobre matérias específicas, por solicitação da Diretoria Executiva.

**CAPITULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.43º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III -a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV -a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

**TÍTULO III  
DAS ELEIÇÕES**

Art.44º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal deverá ser realizada no mês de novembro de cada quadriênio em que se findar o mandato diretivo anterior, mediante prévia convocação da Assembléia Geral.

§1º - Terão direito a votarem e serem votados todos os associados quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, não se permitindo voto por procuração.

§2º. - Os sócios interessados em se candidatar para os cargos eletivos deverão inscrever suas chapas mediante solicitação por escrito ao presidente da APRECED, com antecedência de 07 (sete) dias da data da eleição.

§3º. - A votação para os cargos eletivos da Diretoria Executiva poderá ser secreta ou por aclamação.

§4º. - A apuração da eleição será feita imediatamente após a votação, por uma comissão designada pela assembléia geral.

§5º. - Os eleitos serão empossados logo após a apuração da eleição, sendo o termo de posse devidamente assinado pelos eleitos e os membros presentes na assembléia geral.

§6º Em caso de vacância de cargos, por exclusão ou por demissão a pedido de seus membros no exercício do mandato, será convocada Assembléia Geral Extraordinária que elegera novo membro para o cumprimento do mandato remanescente.

Art.45º – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os sócios que exerçam cargos , empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art.46º - Os mandatos eletivos terão a duração de 04 (quatro) anos.

Art.47º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, um novo membro será escolhido pela Assembléia Geral Extraordinária cabendo a nova diretoria indicar o Presidente para cumprir o restante do mandato.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.48º - Os resultados financeiros auferidos em decorrência de movimentação financeira da APRECED serão obrigatoriamente, aplicados em programas desenvolvidos pela entidade.

Art.49º - É vedada a fusão da APRECED a qualquer outra entidade, ainda que de fins semelhantes.

**ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DIFUSÃO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
APRECED – CNPJ 06047127/0001-42- Inscrição Municipal 157.151-5**

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.50º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art.51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembléia Geral.

Art.52º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro em cartório.

Santo André, 05 de janeiro de 2009

Celso Gasparino  
Presidente

Alessandra Teixeira Santiago  
Secretária

Hortencia Ribeiro Nunes  
OAB/SP 210.920